

TC 025.407/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda (09.307.718/0001-08)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): não há.

Advogado(s): Arthur Martins Marques Navarro (10995-E/PB); Arthur Sarmento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN) ; Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.602/2017-TCU- 1ª Câmara, à peça 102, julgando irregulares as contas e condenando em débito a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e a empresa Indústria e Comércio de Laticínio Botija Ltda., com aplicação de multa à Sra. Lúcia Braga;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.602/2017-TCU- 1ª Câmara, peça 102):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1.663/PB (procuração à peça 13);
 - a.2) à empresa Indústria e Comércio de Laticínio Botija Ltda. (CNPJ 09.307.718/0001-08) para o endereço constante à peça 105, p. 1;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos

loais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.7);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora